



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1314/2020

Processo nº 2020-098CV-SERP
Pregão nº 0698/2020

Pelo presente instrumento, o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, legalmente pelo Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde a **Sra. QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da carteira de identidade **RG nº 8068164964** e inscrita no CPF nº **779.664.570-87**, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de de **, PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - SERP, sob nº. 0698/2020**, registrar os preços da empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 35.997.345/0001-46)**, com sede na Rua Alcino Guanabara, 417, Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, CEP 29106-400, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO LUIZ PIOL**, portador da Carteira de Identidade **RG nº 162.214** e inscrito no CPF sob o nº **195.519.087-91**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos medicamentos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;



Noêmia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.



Noemía Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1 - A entrega dos medicamentos dar-se-á no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 - Os medicamentos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:
- Ver relatório de local de entrega por Município em anexo.

CAPAAC- Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos.

Av. Leopodina Smarzarzo, 55, Bairro Monte Cristo – Cachoeiro de Itapemirim- ES.

Tel. (28) 3522-9419

Fiscal do contrato: Patrícia Fardim Louzada de Siqueira - Nº funcional:324545

capaac.finacas@saude.es.gov.br.

CREFES – Centro de Reabilitação Física do Estado Do Espírito Santo.

Setor de Almoxarifado CREFES- Rua Gastão Roubach- s/n – Praia da Costa – Vila Velha – ES.

Tel. (27) 3636-2173.

Fiscal: Magali Vieira Caliman SESA/CREFES- Matrícula 1546449-52.

magalicaliman@saude.es.gov.br.

HABF – Hospital Antônio Bezerra de Faria.

Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha- ES.

Tel. (27) 3636-3502.

Fiscal: Clarissa Giuberi Sartório SESA/HABF – Matrícula 3848060-1.

habf.farmacia@saude.es.gov.br.

HEAC – Hospital Estadual de Atenção Clínica.

ROD. Governador José Sette, Km 6,5- TUCUM – Alameda Elcio Alvares s/n Cariacica-ES.

Tel.: 3636-2821

Fiscal: Flavio Nascimento Ottoni. SESA/HEAC- Matrícula 3330133.

farmacia@saude.es.gov.br

HJSN – Hospital João dos Santos Neves.

Rua Dr. Hugo Lopes Nalle, 319, Centro – Baixo Guandu- ES.

Tel.: 3732-2912

Fiscal: Vitor Augusto Ovani.SESA/ HJSN-

hjsn.farmacia@saude.es.gov.br.

HMSA – Hospital Maternidade Silvio Avidos.

Av. Silvio Avidos, nº 951- Bairro São Silvano- Colatina – ES.

Tel. (27) 3717-2463.

Fiscal: Jane Guidoni Senra – SESA/HMSA- Matrícula 1550.152.52.

hmsa.almoxarifado@saude.es.gov.br.

HPF – Hospital Pedro Fontes.

Setor Almoxarifado do Hospital Pedro Fontes – BR 101, Rodovia do Contorno, KM 09 - Itanhenga – Cariacica- ES –CEP: 29.157.405.

Tel. (27) 3254-5470.

Fiscal de contrato: José Luiz Rodrigues Ribeiro

hpf@saude.es.gov.br.



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

HSJC – Hospital Estadual São José do Calçado.

Rua Dr. José Fernandes Medina , s/n Centro – São José de Calçado – ES.

Tel.: (28) 3556-2802

Fiscal: Erika Rezende Rafael – SESA/HSJC – Matrícula 3949559-1.

hsjc.almoxxmedicamentos@saude.es.gov.br

UIJM – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Almoxarifado do Hospital – Unidade Integrada de Jerônimo Monteiro.

Av. Dr. José Farah, 34 Jerônimo Monteiro- ES.

Tel.: (28) 3558-2618.

Fiscal: Renan Minette de Oliveira SESA/UIJM

uijm.almoxxarifado@saude.es.gov.br.

9.3 - A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”.

9.4 - As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos.

9.5 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.5.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

10.1 - O prazo de validade dos medicamentos fornecidos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

a) entregar os medicamentos de acordo com as condições, **na íntegra do edital**, e se responsabilizar pelo período de validade;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;

e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;

f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão “Proibida a Venda ao Comércio”;



Noemía Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Noemia Rosa Ramos

Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS



Noemía Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pela **GEAF/SERP**, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

JOÃO LUIZ PIOL

HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Contratada





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS – SERP, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
3	50010	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARBAMAZEPINA 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	11900400

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) A embalagem secundária e/ou primária deve estar grafada com a expressão "Proibida a Venda ao Comércio";
- g) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

3.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

3.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

3.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;



Noemíia Rosa Ramos
Núcleo Especial de Contratos e Convênios



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - 5.3.1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA COM QUANTITATIVO DAS UNIDADES DE ADESÃO.

Item	Especificação do Material ou Serviço	CAPAAC	CREFES	HABF	HEAC	HJSN	HMSA	HPF	HSJC	SESA	UIJM
3.	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRAÇÃO: CARBAMAZEPINA 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTAÇÃO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRAÇÃO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO	1800	1000	700	40000	200	3000	8000	2000	11842700	1000





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1314/2020

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 1314/2020**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0698/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR UNIT.	VALOR TOTAL
3	50010	1	MEDICAMENTOS CONTROLADOS DE USO HUMANO; PRINCIPIO/CONCENTRACAO1: CARBAMAZEPINA 200MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; FORMA DE APRESENTACAO: COMPRIMIDO; VIA ADMINISTRACAO: ORAL; UNIDADE DE FORNECIMENTO: COMPRIMIDO. MARCA: GENÉRICO FABRICANTE: TEUTO	COMPRIMIDO	11900400	0,1550	1.844.562,00

REPRESENTANTE: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 35.997.345/0001-46), localizada na Rua Alcindo Guanabara, nº 417, Cristovao Colombo, Vila Velha – ES, CEP 29106-400, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO LUIZ PIOL**, portador da Carteira de Identidade RG nº **162214** e inscrito no CPF sob o nº **195.519.087-91**.

2020-JJ0C74 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 18/12/2020 09:01 PAGINA 117/22



RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 11/08/2020

HORA: 10:59

PÁGINA: 1 de 3

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ÁGUA DOCE DO NORTE	2020	33903200000	12030000/ 12010000
ARACRUZ	294	33903200	1213/ 1214/ 1211
ATÍLIO VIVÁCQUA	33903009/ 33903009/ 33903009/ 33903036	57000/ 2854647/ 1943010/ 2018990	12144001000/ 12200001/ 12200001/ 12144001000
BAIXO GUANDU	2105	33903200000	12110000000/ 12130001000/ 12140003000
BARRA DE SÃO FRANCISCO	900010901030100452071/ 900010901030100452071/ 900010901030100452071	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1211/ 1214/ 2214
BREJETUBA	2102	339030	1214
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3807/ 3808/ 3812/ 38130003814	33903009/ 33903299	12110000000/ 121400004010/ 121300003001/ 121400004001
CARIACICA	10303002920145	33903200/ 33903000	121100000000/ 121400020000/ 129000010000/ 129000020000
CONCEIÇÃO DO CASTELO	1700103100182049/ 170011030100182052/ 170021030200162057/ 170041030100172060	33903000000/ 33903200000	1211/ 1212/ 1214
ECOPORANGA	137	33903200000	12140000
GOVERNADOR	60071030300082	33903200000	86
GUARAPARI	418	33903009	1/ 2/ 3
ITAPEMIRIM	9014103030622091	33903200000	12110000000/ 121300000000/ 121400000000/ 153000000000
JAGUARÉ	6061	1030200472033/ 33903200000	1211/ 1214/ 1290

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 11/08/2020

HORA: 10:59

PÁGINA: 2 de 3

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
LARANJA DA TERRA	110141030100362107/ 110141030100382120	33903000000/ 33903200000	2110000/ 2130000/ 2140000/ 5300000
MANTENÓPOLIS	80181030300542103/ 80181030300542103/ 80181030300542103/ 0	33903200000/ 33903200000/ 33903200000/ 0	1201000000/ 1202000004/ 1299000002/ 0/ 0
MARATAÍZES	90000011030300282092/ 90000011030300282093/ 90000011030300282093	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	1530000000/ 1213000000/ 1214000000
MARECHAL FLORIANO	900021030300612061/ 900021030300612062/ 900021030300612063	33903200000/ 33903200000/ 33903200000	12110000000/ 12110000000/ 12110000000/ 12130000000/ 12140000000
MUNIZ FREIRE	1000051030200302	3390300000/ 3390320000	12110000/ 12140000
MUQUI	50041030300292082/ 5004103030029284/ 504103030029285/ 5004103030029286	339032000000/ 339030000000/ 31717000000/ 44905200000	1211/ 1213/ 1214
PEDRO CANÁRIO	90000090100103020013204 3/ 90000090100103020013229 0/ 90000090101030200492050	3390330000/ 33903200000	12110000/ 12130000/ 12140000
PIÚMA	80011030300192063	33903200000	1211/ 1213/ 1214/ 1250/ 1530
PRESIDENTE KENNEDY	24004103030252027/ 24004103030252150/ 24004103030252150/ 24004103030252150	3390300000/ 3390320000/ 3390320000/ 3390320000	124000000000/ 124000000000/ 121400000000/ 121300000000
RIO NOVO DO SUL	12051030200032084	3390320000	12110000/ 12140000/ 15300000
SÃO DOMINGOS DO	80101030300162074	3390320000	1211
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	7000701103010292015	333903000	14
SÃO MATEUS	900090101030101501102	33903200000	12030000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS

ANEXO I



DATA: 11/08/2020

HORA: 10:59

PÁGINA: 3 de 3

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SÃO ROQUE DO CANAÃ	14051030300082027	33903000000/ 33903200000	1211000000/ 1214000012/ 1213000001
SERRA	1030302102190	339030/ 339032	1211000/ 12144000/ 1212000
SOORETAMA	5/ 1	50011030300212057/ 33903200000	15209999/ 12900000
VIANA	50011030100212161	33903000/ 33903200	1211000001/ 1214000001/ 1213000001
VILA PAVÃO	1600881030100232222/ 1600881030100232222/ 1600881030100312232/ 1600881030100312233	33903200000/ 33903000000/ 33903000000/ 33903000000	12110000000/ 12120000000/ 12110000000/ 12140000000/ 12900000000
VILA VALÉRIO	33903200000	92	12130000000/ 12140000000/ 15400000000
VILA VELHA	1030321042219	339030/ 339032	12110000/ 12130000/ 12140000
VITÓRIA	10303000620035	33903009	12110000/ 121400550000/ 121300580000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 11/08/2020

HORA: 10:59

PÁGINA: 1 de 2

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
01	ÁGUA DOCE DO NORTE	RUA JOSÉ MERÇON VIEIRA , nº 230, CENTRO, CEP:29820000
02	ARACRUZ	RUA CATARINA SAGRILLO CUZZUOL , nº 0, BELA VISTA,PROXIMO A PRACINHA DO BELA VISTA,
03	ATÍLIO VIVÁCQUA	PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES , nº 2, CENTRO, CEP:29490000
04	BAIXO GUANDU	AVENIDA CARLOS DE MEDEIROS , nº 250, CENTRO, CEP:29730000
05	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ALAMEDA SANTA TEREZINHA , nº 100, VILA LANDINHA, CEP:29800000
06	BREJETUBA	RUA JOÃO OLINTO BADARÓ , nº 0, CENTRO,SECRETARIA DE SAUDE, CEP:29630000
07	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RUA 25 DE MARÇO , nº 73, CENTRO,A 79, CEP:29300100
08	CARIACICA	RUA CURITIBA , nº 0, RIO BRANCO,ATRÁS DO ESTADIO KLEBER ANDRADE, CEP:29147172
09	CONCEIÇÃO DO CASTELO	RUA JOSE DE OLIVEIRA , nº 300, PEDRO RIGO, CEP:29370000
10	ECOPORANGA	RUA SUELON DIAS MENDONÇA , nº 20, CENTRO, CEP:29850000
11	GOVERNADOR LINDENBERG	RUA ALVINO PAULO PEREIRA , nº 430, NOVO BRASIL,EM FRENTE A AGROS BRASIL, CEP:29724000
12	GUARAPARI	RUA JOSIAS CERUTTI , nº 626, PRAIA DO MORRO,GALPÃO CINZA, CEP:29216600
13	ITAPEMIRIM	RUA AMPHILÓPHIO DE MORENO , nº 32, CENTRO,PROXIMO A LIMA VEÍCULOS, CEP:29330000
14	JAGUARÉ	RUA JOANA MUCHILIN SCABELO , nº 933, MATA ATLANTICA, CEP:29950000
15	LARANJA DA TERRA	AVENIDA GERMANO STABENOW , nº 0, CENTRO, CEP:29615000
16	MANTENÓPOLIS	RUA PIMENTA , nº 80, CENTRO,RUA DO FÓRUM, CEP:29770000
17	MARATAÍZES	RUA AMÉLIA MALTASHE , nº 0, CIDADE NOVA, CEP:29345000
18	MARECHAL FLORIANO	R. EMÍLIO GUSTAVO HULLE , nº 139, CENTRO, CEP:29255000
19	MUNIZ FREIRE	RUA CONEGO JOSÉ BAZZARELLA , nº 98, CENTRO, CEP:29380000
20	MUQUI	RUA MATHEUS PAIVA , nº 115, SANTO AGOSTINHO,PREDIO DA SECRETARIA DE SAUDE DE MUQUI, CEP:29480000
21	PEDRO CANÁRIO	AV. JOSÉ JESUÍNO DA ROCHA , nº 0, CENTRO,HOSPITAL FUNRURAL, CEP:29970000
22	PIÚMA	AV BEIRA RIO , nº 185, ACAIACA, CEP:29285000
23	PRESIDENTE KENNEDY	RUA DONA SENHORINHA , nº 74, CENTRO, CEP:29350000

RELATÓRIO DE REQUISIÇÃO DE COMPRAS
ANEXO II



DATA: 11/08/2020

HORA: 10:59

PÁGINA: 2 de 2

Nº	MUNICÍPIO	ENDEREÇO DE ENTREGA
24	RIO NOVO DO SUL	RUA CORONEL JOAQUIM ALVES, S/Nº , nº 1, CENTRO, AO LADO DA CAMARA MUNICIPAL, CEP:29290000
25	SÃO DOMINGOS DO NORTE	RODOVIA DO CEFÉ ES 080 , nº 0, CENTRO, SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29745000
26	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	RUA ROMÃO BATISTA , nº 0, CENTRO, CEP:29470000
27	SÃO MATEUS	RUA MANOEL ANDRADE , nº 181, CENTRO, AO LADO DA LOJA ORTOBOM SAO MATEUS, CEP:29936714
28	SÃO ROQUE DO CANAÃ	RUA OLÍVIO PERINI , nº 107, CINCO CASINHAS, CEP:29665000
29	SERRA	AVENIDA TALMA RODRIGUES RIBEIRO , nº 5416, PORTAL DE JACARAÍPE, CEP:29173795
30	SOORETAMA	RUA VITORIO BOBBIO , nº 180, CENTRO, AO LADO DO NAPS, CEP:29927000
31	VIANA	VIANA , nº 21, AREINHA, CEP:29137110
32	VILA PAVÃO	RUA VASCO FERNANDES COUTINHO , nº 0, CENTRO, CEP:29843000
33	VILA VALÉRIO	RUA ADEMAR HOFFMANN , nº 18, CENTRO, SECRETARIA DE SAÚDE, CEP:29785000
34	VILA VELHA	RUA PROJETADA , nº 15, JOÃO GOULART, RODOVIA DARLY SANTOS, KM 2,5, CEP:29127066
35	VITÓRIA	AVENIDA JOÃO PALÁCIOS , nº 503, EURICO SALLES, CEP:29160161

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	AGUIA BRANCA	ALEGRE	ALFREDO CHAVES	ANCHIETA	APIACÁ	ARACRUZ	ATÍLIO VIVÁQUA	BAIXO GUANDU	BARPA DE SÃO FRANCISCO	BOA ESPERANÇA	BOM JESUS DO NORTE	BREJETUBA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CARIACICA	CASTELO	COLATINA	CONCEIÇÃO DO CASTELO
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMP	40000	65000	80000	2500	80000	0	50000	100000	150000	90000	70	100000	700000	950000	120000	600000	55000
BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMP	20000	0	40000	2500	40000	150000	30000	20000	100000	25000	30	35000	80000	270000	60000	100000	15000
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	30000	100000	50000	7000	100000	500000	100000	150000	100000	80000	100	70000	700000	960000	100000	300000	40000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5	COMP	0	0	0	0	0	300000	70000	20000	130000	40000	0	70000	0	500000	1000	0	30000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2	COMP	40000	150000	0	0	0	2000000	150000	400000	200000	150000	150000	180000	2000000	2160000	5000	0	120000
CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL	FRAS	5000	0	0	0	10000	5000	20	2000	1000	0	0	0	5000	2000	50	12000	0
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	30000	0	0	0	120000	0	60000	10000	70000	80000	0	0	500000	15000	10000	0	0
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	20000	16000	25000	0	20000	300000	18000	60000	150000	20000	10000	0	220000	300000	35000	90000	20000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	DOMINGOS MARTINS	DORES DO RIO PRETO	ECOPORANGA	FUNDÃO	GEAF	GOVERNADOR LINDENBERG	GUARAPARI	GUAÇUÍ	IBATIBA	IBIRAÇU	ICONHA	ITAGUAÇU	ITAPEMIRIM	ITARANA	IUNA	JAGUARÉ
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMP	30000	50000	60000	180000	300000	79300	60000	0	150000	120000	100000	90000	100000	30000	70000	100500	100000
BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMP	10000	20000	20000	30000	50000	340000	0	0	0	30000	70000	20000	30000	30000	10000	15600	25000
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	30000	0	50000	150000	120000	201600	30000	0	90000	70000	150000	60000	60000	35000	50000	70000	80000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5	COMP	5000	0	0	60000	100000	23500	0	0	0	120000	150000	1000	100000	20000	50000	6700	30000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2	COMP	30000	0	100000	30000	500000	231600	0	300000	250000	150000	200000	2000	200000	35000	280000	202000	150000
CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL	FRAS	200	0	600	2000	0	120	0	0	0	1200	80000	0	150	20000	100	400	200
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	10000	0	0	60000	0	3600	20000	0	0	0	0	120000	100000	25000	15000	3800	0
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	250	0	15000	20000	0	198000	0	0	50000	0	100000	15000	0	30000	4000	10200	12000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	JERÔNIMO MONTEIRO	JOÃO NEIVA	LARANJA DA TERRA	LINHARES	MANTENÓPOLIS	MARATAIZES	MARECHAL FLORIANO	MONTANHA	MUNIZ FREIRE	MUQUI	NOVA VENÉCIA	PANCAS	PEDRO CANÁRIO	PIÚMA	PRESIDENTE KENNEDY	RIO BANANAL	RIO NOVO DO SUL
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMP	25000	120000	120000	800000	50000	160000	80000	150000	100000	35000	200000	80000	30000	0	100000	60000	0
BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMP	20000	30000	6000	120000	20000	50000	25000	150000	35000	25000	500000	20000	6000	5000	50000	0	6000
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	40000	100000	40000	600000	60000	156000	40000	250000	80000	35000	500000	70000	70000	0	180000	30000	15000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5	COMP	8000	20000	30000	0	5000	60000	80000	200000	60000	35000	500000	0	30000	0	60000	0	6000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2	COMP	50000	150000	200000	2000000	50000	600000	160000	250000	160000	60000	1000000	200000	60000	0	600000	180000	50000
CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL	FRAS	120	0	600	0	1000	300	0	1000	1000	100	0	0	600	0	2000	50	100
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	0	0	6000	100000	10000	11000	10000	120000	50000	0	100000	0	5000	0	30000	0	0
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	7120	25000	20000	100000	20000	10000	10000	50000	0	15000	200000	0	9000	0	20000	0	20000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	SANTA MARIA DE JETIBA	SANTA TEREZA	SERRA	SOORETAMA	SÃO DOMINGOS DO NORTE	SÃO GABRIEL DA PALHA	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	SÃO MATEUS	SÃO ROQUE DO CANAÃ	VARGEM ALTA	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	VIANA	VILA PAVÃO	VILA VALÉRIO	VILA VELHA	VITÓRIA	ÁGUA DOCE DO NORTE
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMP	350000	360000	800000	200000	130000	100000	6000	300000	50000	80000	130000	500000	50000	70000	2600000	1185000	50000
BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMP	50000	30000	180000	50000	10000	20000	6000	120000	3000	35000	28000	60000	20000	10000	400000	312000	30000
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	300000	80000	620000	200000	60000	50000	60000	300000	20000	150000	100000	200000	20000	35000	2000000	678000	70000
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5	COMP	150000	0	0	100000	85000	100000	15000	100000	0	30000	50000	50000	15000	18000	0	431000	0
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2	COMP	60000	0	2000000	200000	200000	200000	30000	600000	0	300000	200000	350000	150000	120000	6500000	1940000	120000
CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL	FRAS	0	0	1000	5000	5000	5000	300	0	0	300	0	1000	400	450	5000	300	1200
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	60000	80000	0	50000	0	150000	15000	180000	0	80000	0	5000	10000	6000	0	60000	0
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	80000	15000	384000	60000	40000	20000	3000	360000	8000	20000	25000	80000	20000	5000	1100000	376600	30000

RELATÓRIO DAS PROGRAMAÇÕES REQUISITADAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Saúde

Gerência Estadual de Assistência Farmacêutica

MEDICAMENTO	UNIDADE	Total
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO	COMP	1387337
BIPERIDENO, CLORIDRATO	COMP	4120130
CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO	COMP	1184270
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 0,5	COMP	4065200
CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2	COMP	2910560
CLONAZEPAM SOLUCAO ORAL	FRAS	178860
DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	COMP	2390400
VALPROATO DE SÓDIO	CAP	4891170

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - SSAS
assinado em 16/12/2020 15:22:10 -03:00

JOAO LUIZ PIOL
CIDADÃO
assinado em 18/12/2020 07:59:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/12/2020 09:01:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NOEMIA ROSA RAMOS (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2020-JJ0C74>